



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 119/2023	PREGÃO ELETRONICO Nº 090/2023
TIPO: MENOR PREÇO	REGIME: POR LOTE
CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: https://bnccompras.com/	
ÓRGÃO SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO	

EDITAL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126 - Centro – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, o **Sr. RICARDO COIFMAN**, com base na Lei Municipal 3878/2013, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR LOTE** em sua forma Eletrônica, sob o regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Decreto Municipal 014/2013, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos..

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: https://bnccompras.com/
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 28/12/2023 às 09:00h
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 12/01/2024 às 09:00h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 12/01/2024 às 09:00h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 12/01/2024 às 10:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br .	

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no <https://bnccompras.com/> e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.0 DO OBJETO, DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DOS ANEXOS DO EDITAL

- 1.1 Constitui objeto deste edital: contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de COFFE BREAK E REFEIÇÕES (ALMOÇO E QUENTINHAS), para atender as atividades oficiais do Gabinete do Prefeito, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.
- 1.2 O valor Global, Máximo Admitido, para a contratação dos serviços, objeto deste Edital, é **R\$ 216.356,00 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e seis**



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

reais), valor este, calculado tomando-se como base o valor médio praticado atualmente no mercado local, subdivido conforme item 5.4 do Termo de Referência (Anexo I).

1.3 São Anexos do Edital:

- 1.3.1 Termo de Referência e Anexos (Anexo I);
- 1.3.2 Minuta do Contrato (Anexo II);
- 1.3.3 “Modelo” de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP (Anexo III);
- 1.3.4 “Modelo” da Declaração Conjunta (Anexo IV);

1.4 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente Edital.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante à **"BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnccompras.com/>)"**.

2.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.

2.1.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnccompras.com/>.

2.2 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

2.3 É vedada a participação de empresa:

2.3.1 Pertencente ao autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica;

2.3.2 Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.3.3 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2.3.4 Que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE, suas Autarquias e Fundos.

2.3.5 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

2.3.6 Que não tenham providenciado o credenciamento prévio no BNC – Banco Nacional de Compras.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 2.4 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Garanhuns, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou controladores sejam servidores da mesma.
- 2.5 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.0 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 3.1 O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.
- 3.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: **Curitiba-PR (42) 3026- 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.**

4.0 DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

- 4.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

4.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

5.0 DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

- 5.1 A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema Eletrônico.
- 5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3 **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.**
- 5.4 Somente serão disponibilizados para avaliação do (a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.5 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado o valor do lote, indicada no termo de referência pertinente.
- 5.6 Serão desclassificadas as propostas que após decorrida a etapa de lances, apresentem valores superiores ao máximo admitido para o lote ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.
- 5.7 Os licitantes deverão anexar propostas com a descrição do objeto ofertado, preço, no respectivo campo do sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, em formato PDF, WORD ou EXCEL , ou podendo ainda, digitar no campo de observações adicionais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.
- 5.8 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE EM QUALQUER PARTE DO SISTEMA BNC, EXCETO NA PROPOSTA EM PDF ANEXADA JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ATÉ O FINAL DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- 5.9 O **Pregoeiro** poderá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o Art. 28, do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 5.9.1 Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 5.10 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.11 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.12 **O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

6.0 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 6.2 O (a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5 A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.
- 6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9 **O lance deverá ser ofertado pelo valor por LOTE.**
- 6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

prorrogações.

- 6.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública
- 6.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.17 **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**
- 6.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.19 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.21 O Critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.25 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.26 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 6.27 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo admitido para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - b) Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.28 Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.
- 6.29 OBJETIVANDO UMA MAIOR AGILIDADE NA FASE DE LANCES UTILIZAREMOS O JULGAMENTO DE ITENS SIMULTÂNEOS.

7.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1 **O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR LOTE, SEGUNDO VALORES DE CADA ITEM, DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 7.2 NA PROPOSTA ELABORADA deve estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.
- 7.3 O sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.4 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor máximo admitido para a contratação.
- 7.5 Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intensão de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 7.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7.7 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

8.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS-FASE DE LANCES

8.1 A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (arrematante) deverá ser encaminhada no prazo de até **03 (três)** horas, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

8.1.1 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;

8.1.2 Prazo de entrega ou do início da prestação dos serviços (após o recebimento da ordem de serviço, quando for o caso);

8.1.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.1.4 Descrição precisa do(s) ITEM(S) e o prazo, inclusive a marca dos produtos ofertados, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;

8.1.5 Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento

8.1.6 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas ou até quatro casas decimais após a vírgula, discriminados por item e global, em algarismo (unitário e total);

8.1.7 Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob pena de desclassificação.

8.2 As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

8.2.1 Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

8.2.1.1 Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

8.2.1.2 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

8.2.1.3 Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

8.2.1.4 O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros;

8.2.1.5 O valor resultante constituirá o total a ser pago.

8.3 O prazo estipulado no subitem 8.1 poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro da disputa, desde que apresentada motivação por parte da empresa arrematante.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 8.4 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou **incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo** aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.
- 8.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Garanhuns não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 8.6 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.
- 8.7 **8.7 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, especificamente as contidas nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6.2; assegurando-lhe o direito à ampla defesa.**
- 8.8 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 8.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A apresentação dos Documentos de Habilitação será exclusivamente por meio do sistema, conforme art. 26, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, (o não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa).
- 9.2 Havendo a **necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 03 (três) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.4 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.5 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
- 9.5.1 Habilitação jurídica;
 - 9.5.2 Qualificação econômico-financeira;
 - 9.5.3 Regularidade fiscal;
 - 9.5.4 Regularidade trabalhista;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9.5.5 Qualificação técnica.

9.6 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1 **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

9.6.2 **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

9.6.3 **Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A):** Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.6.4 **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.6.5 **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6.6 A documentação referente aos itens 9.6.1 a 9.6.5 devem vir obrigatoriamente acompanhada da cópia autenticada de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

9.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.7.1 **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.7.2 ***Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:***

a) Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

a.1 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.2 Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b) Na Sociedade Limitada (LTDA):

b.1 Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento **EXTRAÍDOS** do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

b.2 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

c.1 Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento **EXTRAÍDOS** do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e

c.2 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) Na sociedade criada no exercício em curso:

d.1 Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.7.3 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

3) Solvência Geral

$$\text{SG} = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

9.7.4 Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o pregoeiro e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

9.7.5 **Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

9.7.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9.7.7 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

9.4.7.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

9.4.7.2 **A certidão descrita no sub item anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.**

9.8 REGULARIDADE FISCAL

9.8.1 Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.8.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada, ou equivalente);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);

c) **Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.**

9.8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.8.5 Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

9.9 REGULARIDADE TRABALHISTA

9.9.1 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

9.9.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99) – (modelo sugerido anexo – inserido na declaração conjunta, Anexo V deste Edital).

9.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, para cada lote que o licitante estiver concorrendo;
- b) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social, e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como com a indicação do respectivo cargo ou função;

b.1) O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de serviços, fundamentada no § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/1993.

9.10.2 Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.10.3 Comprovação do licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

9.10.4 A comprovação do vínculo permanente do(s) profissional(is) será feita mediante cópia dos seguintes documentos:

- I. Contrato de trabalho firmado ou carteira profissional, no caso de empregado da empresa;
- II. Contrato social ou ata de eleição da diretoria, devidamente arquivados no Registro Próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;
- III. III. Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas.

9.10.5 Comprovação de que a empresa se encontra regularmente registrada no Conselho Regional de Nutrição de sua jurisdição, através de documento emitido pelo referido conselho.

9.10.6 Alvará de Funcionamento em conformidade com o objeto licitado, expedido pela prefeitura municipal.

9.10.7 Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão de Alvará pelo Município, dentro do prazo de validade.

9.10.8 Atestado de Regularidade- A.R – emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco, comprovando o cumprimento dos procedimentos para regularização de eventos com reunião de público, de acordo com Código de Segurança Contra



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco – COSCIP.

- 9.11 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.
- 9.12 Toda a documentação necessária à habilitação deverá, preferencialmente, ser relacionada, separada e colecionada na ordem estabelecida neste Edital.
- 9.13 Os documentos extraídos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos e validados pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 9.14 Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.
- 9.15 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.
- 9.16 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.
- 9.17 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.
- 9.18 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.
- 9.19 Às licitantes enquadradas como na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI) / demais, será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (Arts. 42 a 45), na forma abaixo:**
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- a.1) Mesmo que apresente alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal, a Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório(Art. 43 da LC 123/2006).**
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior,



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do Art. 48, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019, ou ainda revogar a licitação.

10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

- 10.1 Adjudicação do objeto do presente certame, será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 10.2 A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada, após a adjudicação do objeto ao (s) licitante(es) vencedor(es) pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 10.3 Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, caberá ao mesmo à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.4 Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.
- 10.5 As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) Licitante(s) vencedor (es) (Anexo II).
- 10.6 Na hipótese de não haver licitantes da cota reservada interessados (licitação deserta ou fracassada), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

11 DOS PRAZOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES.

- 11.1 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da homologação do processo, com fulcro no art. 40, inciso II e art. 65 da Lei 8666/93.
- 11.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cplgaranhuns@gmail.com ou no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC através do campo impugnações, ou ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Siqueira Campos, nº 56 Santo Antônio - Garanhuns/PE.
- 11.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.
- 11.4 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e dos anexos (§1º do Art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019).
- 11.5 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

12 DOS RECURSOS

- 12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor (inciso XX do Art. 4º da Lei 10.520/2002).
- 12.3 O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo iniciando-se com a manifestação motivada e imediata do recorrente de sua intenção.
- 12.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Administração, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 Não havendo recurso, o pregoeiro procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.
- 12.7 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.
- 12.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as interessadas, através de comunicação por escrito via fax ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação.
- 12.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do BNC – Banco Nacional de Compras, através de “chat”.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública
- 14.3 No ato da contratação, deverá ser apresentada a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA, bem como, documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, se for o caso.
- 14.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo (a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o (a) Pregoeiro(a) decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 14.5 As empresas que não forem sediadas no município de Garanhuns podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o cplgaranhuns@gmail.com, no prazo estipulado, no sub item 14.1.

15 DAS PENALIDADES, SANÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais indicadas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e responsabilidades civil e criminal:
- 15.2 Advertência e anotação da conduta no Sistema de Registro Cadastral;
- 15.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação;
- 15.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

a 30 (trinta) dias na execução do serviço ou desistência de realizar o serviço;

- 15.5 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a sua reabilitação.
- 15.6 Quando o atraso de entrega for superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pelo órgão promotor, esta poderá cancelar o CONTRATO, sem prejuízo as demais sanções.
- 15.7 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não comparecerem para assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo aos demais previstos em na legislação vigente;
- 15.7.1 Advertência;
 - 15.7.2 Multa;
 - 15.7.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;
 - 15.7.4 Suspensão do Cadastro de Fornecedores;
 - 15.7.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.8 Em caso de qualquer infração que implique na realização de novo certame, serão cobrados da proponente infratora os custos relativos à abertura e realização do novo processo, inclusive com publicação e demais despesas necessárias até sua conclusão, as quais serão devidamente comprovadas.
- 15.9 Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 15.10 O Art. 58, da Lei 8.666/93, prevê que o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
- I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - II - Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
 - III - fiscalizar-lhes a execução;
 - IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 15.11 Nos casos de elaboração de Termo Aditivos, para acréscimos, supressões, acordos e exceções, deve-se obedecer aos termos do Art. 65, inciso I e inciso II, §§ 1º a 8º da Lei 8.666/93.
- 15.12 Nos casos de REAJUSTAMENTO, o Art. 55, inciso III, prevê que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
- 15.13 Portanto, nestes casos, deve-se observar o Art 55, inciso III, e 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 e Art. 2, § 3 da Lei 10.192/01.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 16.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 16.3 É facultado ao Pregoeiro e a Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.4 Fica assegurado à Prefeitura o direito de a qualquer tempo, motivadamente, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 16.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 16.7 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, se aceito pelo Pregoeiro.
- 16.8 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
- 16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.
- 16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 16.11 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.
- 16.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente, tomando como fundamento os princípios basilares que regem as licitações.
- 16.13 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.
- 16.14 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, até 02 (dois) dias antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

A PREGOEIRA: SAMARA FERREIRA PONTES
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 56, SANTO ANTONIO – GARANHUNS/PE
FONE: (87) 3762-7019/ 3762-5672
EMAIL: cplgaranhuns@gmail.com

- 16.15 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o foro da Comarca de Garanhuns, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Garanhuns, 27 de dezembro de 2023.

RICARDO COIFMAN
ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO
PORTARIA 025/2021-GP
MATRÍCULA 15.954



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO:

1.1 Este documento foi elaborado à luz das Leis nº.8.666/93 e nº10.520/02, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado com vistas a viabilizar a Licitação, para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de COFFE-BREAK E REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR), destinados à realização de atividades relacionadas ao Gabinete do Prefeito. Ele contém os elementos essenciais fixados nas leis supra referidas, de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial.

2.0 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, para atender o disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º, III, do Decreto Federal nº 7.892/13, considerando a necessidade de atender à demanda dos eventos institucionais oriundos das atividades oficiais realizadas pelo Gabinete do Prefeito, como Reuniões de Monitoramento, Capacitações e Solenidades Oficiais, oferecendo COFFE BREAK E REFEIÇÕES (ALMOÇO E QUENTINHAS) aos participantes. A contratação deste serviço de alimentação se faz necessário para contribuir com o alcance dos objetivos propostos.

2.2 O agrupamento dos itens em lote único deve-se ao fato de evitar prejuízo para o conjunto da contratação, em virtude de agregar mais valor ao objeto licitado, concentrando a execução de diferentes cardápios a um mesmo licitante, facilitando o gerenciamento e acirrando a disputa, revertendo-se o resultado em economia para a Administração Pública, sendo a não divisão dos itens a melhor opção e mais vantajosa, do ponto de vista técnico e econômico.

3.0 DO OBJETO:

3.1 1.1 O presente termo de referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de COFFE BREAK E REFEIÇÕES (ALMOÇO E QUENTINHAS), para atender as atividades oficiais do Gabinete do Prefeito, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1 Os serviços de alimentação estão classificados neste termo no subitem 5.0, que deverão ser fornecidas mediante recebimento da requisição de fornecimento a ser preenchida e autorizada por responsável designado pelo Gabinete do Prefeito, cujo fornecimento deverá ser realizado em qualquer horário ou dia da semana, independentemente de ser feriado e de acordo com o discriminado na ordem de serviço,



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SENDO TERMINANTEMENTE PROIBIDA A TERCEIRIZAÇÃO OU SUB CONTRATAÇÕES, (SALVO AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO CONTRATANTE).

4.2 Os serviços de alimentação deverão ser realizados sem nenhum ônus para este município no local e horário discriminado na ORDEM DE SERVIÇO.

4.2.1 Os alimentos deverão ser acondicionados em depósitos térmicos, imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório, mesmo que, por ventura, ocorra após o horário de sua entrega.

4.2.2 A alimentação objeto deste Termo de Referência deve estar de acordo com os itens especificados no subitem 5.0 deste termo, os quais deverão ser entregues de acordo com as necessidades referenciadas para cada lote.

5.0 LOTE, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:

5.1 O valor global máximo admitido para esta aquisição é de **R\$ 216.356,00 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**, cujo valor fora calculado tomando-se como base os valores médios praticados no mercado local, conforme cotações anexas a este documento.

5.2 Os preços deverão ser informados obedecendo à planilha constante do subitem 5.4

5.3 Nos serviços/preços deverão estar incluídos o fornecimento de todo material de consumo em geral, utensílios e equipamentos, mão-de-obra especializada em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes, além das despesas de transporte dos produtos que compõem os serviços até os locais onde serão realizadas as atividades de acordo com a ordem de serviço.

5.4 Quantitativo estimado e especificações mínimas deste objeto:

LOTE ÚNICO – ALMOÇO, QUENTINHAS E COFFE BREAK

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. MÉD UNIT	VL. TOTAL
1	KIT COFFEE BREAK MATUTINO SIMPLES: 02 TIPOS DE TORTAS SALGADAS, 1 TIPO DE TORTA DOCE, SALADA DE FRUTAS, BISCOITOS DOCES E SALGADOS, 2 TIPOS DE SUCO, REFRIGERANTE NORMAL E DIET, CAFÉ E ÁGUA MINERAL.	UND	1200	R\$ 42,30	R\$ 50.760,00
2	KIT COFFEE BREAK MATUTINO COMPLETO: SALGADINHOS FRITOS (MINE COXINHAS, BOLINHOS DE QUEIJO, BOLINHOS DE BACALHAU, RISSOLES DE CAMARÃO E PASTÉIS DE FESTA. SALGADOS AO FORNO (CROISSANTS, PASTÉIS DE QUEIJO E FRANGO, KIRCHE DE QUEIJO OU	UND	1200	R\$ 49,00	R\$ 58.800,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	FRANGO, EMPADINHAS DE FRANGO E PASTELÃO DE FRANGO OU BALACHAU. 02 TIPO DE TORTAS DOCES, 02 TIPOS DE SUCO, REFRIGERANTE ZERO E NORMAL, CAFÉ E ÁGUA MINERAL.				
3	ALMOÇO LIVRE – ARROZ BRANCO OU ARROZ TEMPERADO, PURÊ DE BATATAS, ESPAGUETE AO MOLHO, FEILÃO VERDE OU MULATINHO, FORAFA, SALADA VERDE OU TROPICAL, CARNE BOVINA FILÉ GRELHADO OU AO MOLHO, FILE DE PEIXE GRELHADO, FILÉ DE FRANGO GRELHADO OU AO MOLHO, SOBREMESA (DOCES CASEIROS), REFRIGERANTE, SUCO E ÁGUA MINERAL.	UND	1200	R\$ 64,33	R\$ 77.196,00
4	QUENTINHAS – ARROZ, FEIJÃO, ESPAGUETE, SALADA, CARNE BOVINA ASSADA OU GUISADA, FRANGO ASSADO OU GUISADO,	UND	800	R\$ 37,00	R\$ 29.600,00
TOTAL					R\$ 216.356,00

5.5 A licitante que vier a ser vencedora do Certame, deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado, dentre as quais se destacam:

- a) Programação das atividades;
- b) Elaboração do cardápio;
- c) Aquisição de gêneros, produtos alimentícios, materiais de limpeza, descartáveis e consumo em geral, bem como os equipamentos necessários;
- d) Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
- e) Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
- f) Programação e aquisição do gás utilizado na preparação dos alimentos;
- g) Pré-preparo e cocção dos alimentos;
- h) Acondicionamento dos alimentos em recipiente isotérmicos;
- i) Higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação dos serviços;

5.6 Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica profissional, para o desenvolvimento das atividades inerentes aos serviços;

5.7 O serviço deverá ser prestado nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;

5.8 Na elaboração dos cardápios deverão ser observados os hábitos alimentares e características dos comensais;

5.9 Os alimentos deverão ser preparados utilizando matéria-prima e insumos de primeira qualidade;

5.10 A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

5.11 Os alimentos deverão estar acondicionados apropriadamente de forma a conservar a temperatura até o seu consumo;

5.12 As amostras da alimentação a ser servida deverão ser separadas em recipientes esterilizados e mantidos lacrados e sob refrigeração pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas.

5.13 Deverá ser efetuado controle bacteriológico/microbiológico da alimentação à ser fornecida, ou a qualquer momento em casos de suspeita de intoxicação e infecções alimentares;

6.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

Órgão:	5000 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária:	5001 – Gabinete do Prefeito
Função:	4 - Administração
Sub-função:	122 – Administração Geral
Ação:	2.2073 – Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito
Despesa 83	3.3.90.39- Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Recurso:	001 – Recursos Próprios

7.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 Atestado ou certidão de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, para cada lote que o licitante estiver concorrendo.

7.2 Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.3 Comprovação do licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

7.4 A comprovação do vínculo permanente do(s) profissional(is) será feita mediante cópia dos seguintes documentos:

- I. Contrato de trabalho firmado ou carteira profissional, no caso de empregado da empresa;
- II. Contrato social ou ata de eleição da diretoria, devidamente arquivados no Registro Próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;
- III. Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7.5 Comprovação de que a empresa se encontra regularmente registrada no Conselho Regional de Nutrição de sua jurisdição, através de documento emitido pelo referido conselho.

7.6 Alvará de Funcionamento em conformidade com o objeto licitado, expedido pela prefeitura municipal.

7.7 Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão de Alvará pelo Município, dentro do prazo de validade.

7.8 Atestado de Regularidade- A.R – emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco, comprovando o cumprimento dos procedimentos para regularização de eventos com reunião de público, de acordo com Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco – COSCIP.

8.0 DA PROPOSTA

8.1 Nos preços deverão estar inclusas, todas as despesas considerando que os eventos ocorrerão na cidade de Garanhuns- PE.

8.2 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como custos com hospedagem, transporte, deslocamentos de todos os materiais, utensílios necessários à consecução dos serviços, taxas, impostos, salários, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, fornecimento de refeições, uniformes, ferramentas/materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, fretes, seguro contra acidentes de trabalho e outros porventura existentes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data abertura da proposta.

8.3 O preço unitário e total proposto para o objeto deste Termo deverá ser informado em moeda nacional, com apenas das casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com três o mais.

8.4 A licitante deverá apresentar declaração que examinou as especificações, objeto desta licitação e que possui pelo conhecimento de todas as características, peculiaridades e dificuldades encontradas para a execução dos serviços propostos e que nada tem a reclamar ou questionar em relação ao perfeito cumprimento do contrato.

9.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos custos, encargos sociais e insumos.

9.2 Serão desclassificados propostas com valor global superior ao limite estabelecido com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

compatíveis com a exceção do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10. DA DILIGÊNCIA

10.1 Após a declaração da licitante vencedora, será realizada uma visita à Sede da Empresa no prazo de 02 dias, através de um profissional indicado por este Gabinete para uma inspeção, onde serão verificados os seguintes requisitos indispensáveis como condição para adjudicação do certame em tela:

10.1.1 Cozinha industrial com capacidade instalada para produção de alimentação, cuja instalação física esteja em perfeitas condições de higiene, comprovadas através da apresentação de licença de funcionamento da Vigilância Sanitária.

10.1.2 Averiguar junto à Receita Federal do Brasil, órgão de competência, a comprovação de que o objeto licitado está enquadrado dentro de sua atividade preponderante, que é a prestação de Serviços de alimentação.

10.1.3 As instalações devem ser abastecidas de água corrente e dispor de conexões com rede de esgoto ou fossa séptica.

10.1.4 Nas áreas internas e externas não é permitida a presença de animais, ainda que domésticos;

10.1.5 As instalações elétricas devem ser embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras de tal forma a permitir a higienização dos ambientes;

10.1.6 O estabelecimento deve dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos.

10.1.7 As instalações sanitárias devem possuir lavatórios e estar suprida de produtos destinados à higiene pessoal, tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro anti-séptico e toalhas de papel não reciclado o outro sistema higiênico e seguro para a secagem de mãos. Os coletores dos resíduos devem ser dotados de tampa e acionados sem contato manual.

10.1.8 Devem existir lavatórios exclusivos para a higiene nas mãos na área de manipulação, em posição estratégica em relação ao fluxo de preparo dos alimentos. Devem possuir, sabonete líquido inodoro e produto antisséptico e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para a secagem das mãos e coletor de papel acionado sem contato manual.

10.1.9 Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos.

10.1.10 Os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

10.1.11 Os manipuladores devem usar cabelos presos e protegidos por redes, tocas ou outros acessórios apropriados para esse fim, não sendo permitido o uso de barba. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal e a maquiagem.

10.1.12 As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados em local limpo e organizado, de forma a garantir a proteção contra contaminantes. Devem estar adequadamente acondicionados e identificados, sendo que sua utilização deve respeitar o prazo de validade. Para os alimentos dispensados da obrigatoriedade da indicação do prazo de validade, deve ser observada a ordem de entrada dos mesmos.

10.1.13 Caso não atenda ao percentual mínimo exigido de 80% (oitenta por cento), dos requisitos relacionados acima, a empresa será desclassificada, e neste caso será convocada a 2ª classificada na proposta do preço, que após a devida habilitação,

11. DO PRAZO DE VALIDADE CONTRATUAL

11.1 O prazo de validade do contrato de prestação de serviço será de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação através de cada Ordem de Fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

12.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

12.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

12.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

12.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

12.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

12.8 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

13. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

13.1 Os serviços objeto desta licitação serão executados no município de Garanhuns-Pernambuco.

13.2 Para a prestação dos serviços, a empresa vencedora do certame responsabilizar-se-á pelas despesas de transporte das matérias, e alimentação de seus funcionários, bem como, do espaço para execução dos serviços.

14. DO CARDÁPIO

14.1 O cardápio deverá apresentar preparações variadas de modo a garantir boa aceitabilidade, tendo como base a Sugestão do Cardápio.

14.2 O cardápio poderá ser apresentado à Contratante com antecedência de 03 dias em relação a data de início do evento, para a devida aprovação.

14.3 Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a Licitante vencedora não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior. Na hipóteses de evento realizado em único dia, deverá variar os cardápios nos períodos da manhã e tarde.

15. DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES

15.1 As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

15.2 Entregar os alimentos bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem a perfeita conservação até o momento de serem consumidos, devendo ser levados em consideração as normas higiênicas e sanitárias que rege a matéria, em especial as de salubridade.

15.3 Quando a alimentação for transportada o serviço de entrega deverá estar sob a responsabilidade técnica da nutricionista, com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnicas administrativas, inerentes ao serviço de nutrição. Devendo a técnica acompanhar e aferir à temperatura por meio de termômetro a alimentação a ser servida.

16. CONTROLE DE SEGURANÇA DE ALIMENTOS

16.1 Os alimentos e outros materiais necessários à execução do serviço deverão ser de qualidade comprovada.

16.2 Os gêneros e materiais necessários à execução do serviço deverão ser de qualidade comprovada.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

16.3 O preparo de alimentos, em todas as suas fases, deverá ser excetuados por pessoal treinado, observando-se às técnicas recomendadas, e de acordo com as normas vigentes.

16.4 Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a temperatura superior a 65°C ou inferior a 10°C (saladas e sobremesas), até o momento final da distribuição.

16.5 Os vegetais consumidos crus deverão passar pelo processo de higienização e sanitização em solução de hipoclorito de sódio e conservados em refrigeração até o momento da distribuição.

16.6 A água para diluição de sucos deverá ser filtrada e fornecida pela Licitante Vencedora.

16.7 Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir do primeiro ao último comensal.

16.8 Higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço será de responsabilidade da Licitante Vencedora, e deverá ser executada observadas as normas vigentes.

17. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. As requisições de fornecimento serão encaminhadas pelo CONTRATANTE com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de realização do evento.

•Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que, serão negociadas entre as partes, sobre as condições de serviços.

17.2. Quando o CONTRATANTE solicitar qualquer serviço de objeto desta licitação, a Licitante Vencedora deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já deverão estar incluídas no preço de serviço:

- Arrumação adequada do ambiente;
- A mesa deverá estar impecavelmente disposta: toalhas bem passadas, pratos, copos, xicaras talheres e demais apetrechos (garrafas térmicas, jarros, bandejas etc.) perfeitamente limpos;
- Deverão sempre ser utilizadas para a arrumação das mesas, toalhas are o chão e sobre toalhas meia-altura do chão.
- Disponibilização de serviço de garçons, recepcionista e barman, sendo necessário, no mínimo, 02 garçons a cada 50 (cinquenta) pessoas;
- As bebidas servidas em jarras ou garrafas térmicas deverão ser identificadas, assim como os sabores e recheios de alimentos (tortas, pastas, geleias, salgados biscoitos etc.)
- Disponibilização, proporcional ao número de participantes, de estrutura para cada Tipo de serviço, tais como: Tolhas de mesa, Toalha de sobrepor, Capa de cadeira, Porcelanas



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

(Pratos e Xícaras), Cristais (Taças e Copos), Talheres Inox (Colher, Garfo, Faca, etc.), equipamento em Inox (Jarras, Baldes de gelo, Açucareiro, Saleiro, Porta-guardanapo, Bandejas), descartáveis (Copos, Pratos, Talheres), Isopor (160 litros), Guardanapos, Papel Toalha, Lenço de papel (Folha tripla), Palito de dente, etc. e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

- Diligenciar para que o serviço de alimentação seja servido nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;

- Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular.

17.3 A licitante vencedora deverá diligenciar para que o serviço de alimentação seja dimensionado à quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

17.4 Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE, com antecedências mínimas de 02 (duas) horas do início do evento;

17.5 A Licitante Vencedora será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

18. DO PESSOAL

18.1 O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente.

18.2 Os funcionários devem ser registrados pela Licitante Vencedora, cabendo-lhe todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza e/ou ocupacional.

18.3 O controle de saúde dos empregados da Licitante Vencedora, bem como o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária trabalhista, relativas aos exames médicos é de sua responsabilidade.

18.4 Os empregados deverão se apresentar nos locais de trabalho devidamente uniformizados.

18.5 Os uniformes devem ser fornecidos pela Licitante Vencedora, compreendendo: aventais, jalecos, calças e blusas, de cor clara, caçados fechados, botas antiderrapantes, incluindo, ainda, obrigatoriamente rede de malha fina para proteção dos cabelos, mesmo que o uniforme inclua touca, bico ou qualquer outra peça similar.

19. OBRIGAÇÕES/DIREITOS DO CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 19.1 Cumprir as obrigações pecuniárias no prazo previsto contratualmente.
- 19.2 Repassar à CONTRADADA todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços.
- 19.3 Notificar por escrito à CONTRADADA quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.
- 19.4 Exigir o cumprimento de todos os itens e especificações de serviço, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos.
- 19.5 A CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.
- 19.6 Rejeitar todo e qualquer serviço executado, que não atenda às especificações técnicas.
- 19.7 Cancelar as Requisições de Fornecimento, mediante comunicação, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a CONTRADADA assume, especialmente, as seguintes obrigações:

- 20.1 Está sujeita as normas contidas na Resolução – RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, expedida pela ANVISA – Agência de Vigilância Sanitária, notadamente nos aspectos de Instalações, higienização de instalações, manejo dos resíduos, preparação de alimento, armazenamento transporte do alimento preparado.
- 20.2 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, hospedagem, Impostos, Taxas, Tarifas, Encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 20.3 Quando ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRADADA comunicar a CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência a correção da situação apresentada.
- 20.4 Providenciar a suas expensas, o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus empregados, de acordo com os riscos de acidentes de trabalho e de acordo com a legislação vigente, para utilização quando da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

20.5 Comprometer-se em cumprir por completo sem sublocar ou terceirizar algum item descrito neste termo, **SALVO AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DA CONTRATANTE.**

20.6 Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE.

20.7 Comprometer-se e não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem a prévia autorização do Gabinete.

20.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual; Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

20.9 Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo, instrumento convocatório ou contratual;

21.0 DAS INFORMAÇÕES

21.1 Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para a aquisição de serviços e fornecimento de refeições e complementos, e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade deste Gabinete.

Garanhuns/PE, 18 de dezembro de 2023.

RICARDO COIFMAN
ASSESSOR ESPECIAL
GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO O -----
----- E DO
OUTRO A EMPRESA -----
----- PARA AQUISIÇÃO DE ----
-----, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Município de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ----- nº ---, Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representada pela(o) Chefe de Gabinete o Sr. -----, residente e domiciliada na -----, inscrita sob o CPF nº -----, RG nº -----, e de outro lado, a empresa ----- estabelecida a -----, inscrito(a) no CNPJ sob o nº -----, neste ato representada pelo(a) Sr(a). -----, (nacionalidade), -----, residente e domiciliado(a) à (endereço completo) ----- cidade -----, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ----- e RG nº -----, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 119/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 090/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de COFFE BREAK E REFEIÇÕES (ALMOÇO E QUENTINHAS), para atender as atividades oficiais do Gabinete do Prefeito, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado, registrado no CNAE -----, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 089/2023** o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
TOTAL GERAL						

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$** ----- (-----).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de validade do contrato de prestação de serviço será de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

Órgão:	5000 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária:	5001 – Gabinete do Prefeito
Função:	4 - Administração
Sub-função:	122 – Administração Geral
Ação:	2.2073 – Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito
Despesa 83	3.3.90.39- Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Recurso:	001 – Recursos Próprios

DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços de alimentação estão classificados neste termo no subitem 5.0, que deverão ser fornecidas mediante recebimento da requisição de fornecimento a ser preenchida e autorizada por responsável designado pelo Gabinete do Prefeito, cujo fornecimento deverá ser realizado em qualquer horário ou dia da semana, independentemente de ser feriado e de acordo com o discriminado na ordem de serviço, SENDO TERMINANTEMENTE PROIBIDA A TERCEIRIZAÇÃO OU SUB CONTRATAÇÕES, (SALVO AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO CONTRATANTE).

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços de alimentação deverão ser realizados sem nenhum ônus para este município no local e horário discriminado na ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os alimentos deverão ser acondicionados em depósitos térmicos, imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório, mesmo que, por ventura, ocorra após o horário de sua entrega.

CLÁUSULA OITAVA– A alimentação objeto deste Termo de Referência deve estar de acordo com os itens especificados no subitem 5.0 deste termo, os quais deverão ser entregues de acordo com as necessidades referenciadas para cada lote, e deverão obedecer ao que se segue.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado em Parcela Única, contados a partir da data do recebimento do veículo, solicitado através da Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e com o recibo em anexo;

CLÁUSULA DÉCIMA – A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETENÇÃO DE IRRF

a) Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

a) Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

a) O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

a) A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

a) Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RETENÇÃO DE INSS

a) Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

DO CARDÁPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O cardápio deverá apresentar preparações variadas de modo a garantir boa aceitabilidade, tendo como base a Sugestão do Cardápio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O cardápio poderá ser apresentado à Contratante com antecedência de 03 dias em relação a data de início do evento, para a devida aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -. Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a Licitante vencedora não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior. Nas hipóteses de evento realizado em único dia, deverá variar os cardápios nos períodos da manhã e tarde.

DA DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Entregar os alimentos bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem as perfeitas conservações até o momento de serem consumidos, devendo ser levados em consideração as normas higiênicas e sanitárias que rege a matéria, em especial as de salubridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Quando a alimentação for transportada o serviço de entrega deverá estar sob a responsabilidade técnica da nutricionista, com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnicas administrativas, inerentes ao serviço de nutrição. Devendo a técnica acompanhar e aferir à temperatura por meio de termômetro a alimentação a ser servida.

DO CONTROLE DE SEGURANÇA DE ALIMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os alimentos e outros materiais necessários à execução do serviço deverão ser de qualidade comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os gêneros e materiais necessários à execução do serviço deverão ser de qualidade comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O preparo de alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executados por pessoal treinado, observando-se às técnicas recomendadas, e de acordo com as normas vigentes.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a temperatura superior a 65°C ou inferior a 10°C (saladas e sobremesas), até o momento final da distribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os vegetais consumidos crus deverão passar pelo processo de higienização e sanitização em solução de hipoclorito de sódio e conservados em refrigeração até o momento da distribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A água para diluição de sucos deverá ser filtrada e fornecida pela Licitante Vencedora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir do primeiro ao último comensal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço será de responsabilidade da Licitante Vencedora, e deverá ser executada observadas as normas vigentes.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As requisições de fornecimento serão encaminhadas pelo CONTRATANTE com a antecedência mínima de 24 horas da data de realização do evento.

- Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que, serão negociadas entre as partes, sobre as condições de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Quando o CONTRATANTE solicitar qualquer serviço de objeto desta licitação, a Licitante Vencedora deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já deverão estar incluídas no preço de serviço:

- Arrumação adequada do ambiente;
- Diligenciar para que o serviço de alimentação seja servido nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;
- Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A licitante vencedora deverá diligenciar para que o serviço de alimentação seja dimensionado à quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE, com antecedências mínimas do início do evento;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A Licitante Vencedora será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

DO PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Os funcionários devem ser registrados pela Licitante Vencedora, cabendo-lhe todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza e/ou ocupacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O controle de saúde dos empregados da Licitante Vencedora, bem como o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária trabalhista, relativas aos exames médicos é de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Os empregados deverão se apresentar nos locais de trabalho devidamente uniformizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os uniformes devem ser fornecidos pela Licitante Vencedora, compreendendo: aventais, jalecos, calças e blusas, de cor clara, caçados fechados, botas antiderrapantes, incluindo, ainda, obrigatoriamente rede de malha fina para proteção dos cabelos, mesmo que o uniforme inclua touca, bico ou qualquer outra peça similar.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a CONTRATADA assume, especialmente, as seguintes obrigações:

- a) Está sujeita as normas contidas na Resolução – RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, expedida pela ANVISA – Agência de Vigilância Sanitária, notadamente nos aspectos de Instalações, higienização de instalações, manejo dos resíduos, preparação de alimento, armazenamento transporte do alimento preparado.
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, hospedagem,



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Impostos, Taxas, Tarifas, Encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

- c) Quando ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRADADA comunicar a CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência a correção da situação apresentada.
- d) Providenciar a suas expensas, o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus empregados, de acordo com os riscos de acidentes de trabalho e de acordo com a legislação vigente, para utilização quando da prestação dos serviços.
- e) Comprometer-se em cumprir por completo sem sublocar ou terceirizar algum item descrito neste termo, SALVO AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DA CONTRATANTE.
- f) Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE.
- g) Comprometer-se e não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem a prévia autorização do Gabinete.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual; Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- i) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo, instrumento convocatório ou contratual;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir as obrigações pecuniárias no prazo previsto contratualmente.
- b) Repassar à CONTRADADA todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços.
- c) Notificar por escrito à CONTRADADA quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens e especificações de serviço, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos.
- e) A CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.
- f) Rejeitar todo e qualquer serviço executado, que não atenda às especificações técnicas.
- g) Cancelar as Requisições de Fornecimento, mediante comunicação, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA — Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 090/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

**NOME DO SECRETÁRIO
CONTRATANTE**

CONTRATADA:

**(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)**



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (ME ou EPP)**

(Para a situação prevista no **subitem 1.3.3** do Edital)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

A empresa _____
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço
_____, DECLARA, sob as penas da lei, para
os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – **ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – **EPP**;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO IV

“MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Para a situação prevista no **subitem 1.3.4** do Edital)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº _____ sediada na

_____,
Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO
supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)